



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2619/2009, DE 27 DE JANEIRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA À SENHORA LUZIA DE JESUS NEVES CORRÊA EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL INATIVO, SENHOR APARECIDO CORRÊA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, Inciso I, § 5º da Lei nº 901/2002, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 994/2003, que dispõe sobre a Organização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos e Cria o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cândido Mota, combinado com o artigo 33 da mesma Lei, bem como artigos 2º, Inciso I e 15 da Lei Federal nº 10.887/2002 e artigo 60 da Orientação Normativa da SPS nº 1/2007, todos em harmonia com o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO AINDA, os documentos encartados ao processo de concessão do benefício, os cálculos da contadoria e o parecer jurídico elaborado;

DECRETA :

Artigo 1º: - Fica concedida, a partir da data do óbito do Servidor Público Municipal Aposentado APARECIDO CORRÊA (15/12/2008), o benefício de Pensão Vitalícia à Senhora LUZIA DE JESUS NEVES CORRÊA, com a renda mensal inicial de R\$ 1.005,29 (um mil e cinco reais e vinte e nove Centavos), a ser atualizada na forma da Lei.

Artigo 2º: - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 2008.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2009.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br